

Sr. Presidente, tenho um documento, de 1965, ainda quando era deputado, assinado por deputados e senadores, documento esse que fomos levar a Sua Santidade o Papa, pedindo a abertura do processo de beatificação de José de Anchieta, faço este protesto em nome da população católica do Espírito Santo. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Dirceu Cardoso acaba de levantar um protesto porque na sessão de hoje do Congresso Nacional, duas foram as vozes de São Paulo a falar, em nome do Congresso, naquela cerimônia de reverência e homenagem ao grande Apóstolo José de Anchieta, nome com o qual os brasileiros estão familiarizados desde as primeiras letras, porque com ele praticamente começa a História do Brasil.

Devo dizer, no entanto, que, antes de me dirigir ao nobre Senador Orestes Quêrcia, que se encontrava em São Paulo ainda ontem, na cidade de Campinas, pela manhã busquei, sem êxito, localizar o eminente Senador pelo Espírito Santo, o Sr. Dirceu Cardoso, exatamente para que, em nome do Senado, falasse o representante da terra onde repousam os restos do Padre Anchieta.

Ainda mais ontem pela manhã, sabendo que S. Ex^a deveria estar viajando para o Rio de Janeiro, fiz uma ligação telefônica, me servindo do número que figura no Livro dos Senadores, e a informação obtida é que aquele número não pertencia ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

De modo que, se S. Ex^a não foi designado antes do nobre Senador Orestes Quêrcia para falar na cerimônia de hoje, é pelas circunstâncias de S. Ex^a ter-se evadido no fim da Semana, por ter permanecido em lugar oculto e não sabido...

O Sr. Orestes Quêrcia (PMDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de 3 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Orestes Quêrcia, para uma comunicação.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (PMDB — SP) Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, apenas para dizer ao Plenário da Casa que hoje, pela manhã, às 8,30 horas acompanhei uma comissão de pequenos produtores de cana da região de Piracicaba, e juntamente com o Prefeito de Piracicaba, Sr. João Herman Neto, para uma audiência com o Ministro da Agricultura Amaury Stábile, para levar pessoalmente a S. Ex^a o problema dos pequenos produtores de cana do meu Estado.

Três foram as reivindicações encaminhadas ao Ministro, e vou lê-las rapidamente, para cumprir o espaço de três minutos somente:

a) O estabelecimento de um preço justo para a tonelada de cana, antes do início da safra, que não venha agravar a situação dos pequenos fornecedores. Para a região do Estado de São Paulo este preço deve ser de Cr\$ 839,80 por tonelada, ainda na safra de 1980.

b) A implantação do PROALCOOL deve ser feita de tal forma que beneficie também os pequenos fornecedores de cana.

c) A modificação do pagamento de cana pelo teor de sacarose deve ser precedido de ampla preparação e capacitação técnica, econômica e financeira dos pequenos e médios produtores de cana. Para isso desenvolvendo-se programas apropriados, mantidos pelo Ministério da Agricultura.

Estas, as reivindicações encaminhadas ao Sr. Ministro da Agricultura. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Dois apelos endereço desta tribuna à Câmara dos Deputados, no sentido de que dê curso a dois projetos de minha autoria que ali continuam aguardando apreciação pelo Plenário. Um, assegure recursos da Previdência Social para atender ao problema dos idosos no País. Este é um problema nacional que deveria justificar a preferência no estudo e na decisão. O outro é o velho projeto contra a caça da baleia, que já passou nesta Casa, chegou ao Plenário da Câmara dos Deputados, e ali foi emendado, e está em vias de retornar ao Plenário.

Ainda recentemente, pela televisão, o Brasil assistiu a mais uma demonstração da brutalidade daquele episódio.

Estou certo de que a Câmara dos Deputados apreciará, com a maior brevidade, esses projetos e os acolherá pelas razões que eu justifico. (Muito bem!)

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, pelo a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Ex^a para uma questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No dia 28 de abril — veja V. Ex^a a data — encaminhei a V. Ex^a o seguinte requerimento:

“Nos termos do art. 195, item II, letra e, nº 1, e seu § 2º, combinado com o art. 368, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, requero seja incluída na Ordem do Dia o PLS nº 138/79, de minha autoria, que revoga a Lei nº 6.593, de 21 de novembro de 1978, que autoriza a alienação das ações da Federal de Seguros S.A., e dá outras providências.”

Esse requerimento, Sr. Presidente, foi feito no dia 28 de abril. No dia 10 de junho, fiz o seguinte requerimento:

“Nos termos do art. 195, item III, letra e, do Regimento Interno, requero seja incluída na Ordem do Dia o PLS nº 145/79, de minha autoria, que dispõe sobre a localização no Território Nacional de usina que opera com reator nuclear e dá outras providências.”

Veja, Sr. Presidente, recordando respeitosamente a Mesa, o que diz o art. 195:

“Art. 195. A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das Comissões a que houver distribuída, só é admissível nas seguintes hipóteses:”
(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^a terminou a questão de ordem?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Eu estava esperando a atenção de V. Ex^a para continuar a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não. Eu estou muito atento a V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Eu apenas estava vendo no Regimento Interno que é inteiramente pertinente a sua questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Continuo, Sr. Presidente, lebrando então a V. Ex^a o art. 195, que diz no item I o seguinte:

“I — por deliberação do Plenário...”

E no item II:

“II — por ato do Presidente, quando se tratar:”

Veja V. Ex^a a letra e:

“e) de proposição da legislatura em curso se:

1) passados 6 (seis) meses do início da tramitação no Senado, ainda não houver figurado em Ordem do Dia;”

Ou mais ainda:

“2) transcorridos mais de 90 (noventa) dias da distribuição, a primeira Comissão que sobre a matéria deva emitir parecer ainda não o houver feito;”

Todos dois projetos, Sr. Presidente, obedecem rigorosamente a minha questão de ordem. Eu estranho que a Mesa Diretora não tenha colocado esses projetos na Ordem do Dia, razão pela qual encaminho a V. Ex^a a minha reclamação, neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência tratará de se informar sobre o andamento dos projetos e V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento Interno.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Sr. Presidente, eu vou, mais uma vez, acatar a decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Mas não há outra decisão.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — V. Ex^a sabe que, regimentalmente, teria que responder à questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não há nenhuma medida protelatória. Os projetos de V. Ex^a serão incluídos na Ordem do Dia de amanhã ou de depois de amanhã. Hoje não poderão ser.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Nem eu estou pretendendo que seja hoje, Ex^a, estou pretendendo que sejam incluídos e estou esperando uma resposta de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^a sabe que ambos os projetos estão nas comissões, um tem como Relator o nobre Senador Aderbal Jurema e o outro, o Senador Afonso Camargo. Mas, naturalmente, se eles se enquadrarem, e acredito, conforme V. Ex^a está afirmando, nos números 1 ou 2 da letra "e" do item II do art. 195, será feita a inclusão deles na Ordem do Dia. É o que V. Ex^a deseja, suponho.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — É o que desejo, Sr. Presidente, e o que o Regimento permite.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 24 de junho de 1980

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Evilásio Vieira, pelo nobre Sr. Senador Afonso Camargo, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 51, 52 e 53, de 1980, que "Dispõem sobre prorrogação de mandatos e eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Alberto Silva** — Vice-Líder do PP, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 1980

Introduz alteração no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 75 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963), é acrescido do seguinte parágrafo, passando a 1º o atual parágrafo único.

"Art. 75.....

§ 1º

§ 2º Aqueles que, há mais de vinte anos, vêm exercendo ininterruptamente a advocacia e que façam prova de idoneidade moral e aptidão para o exercício da profissão, ficam dispensados da licença de que trata o caput do artigo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estatuto da OAB admite três tipos de profissionais inscritos em seus quadros: a) advogado; b) estagiário; c) provisionado (art. 67).

Os estagiários poderão praticar os atos judiciais não privativos de advogado e exercer o procuratório extrajudicial (art. 72). Mas só poderão receber procuração em conjunto com advogado, ou por subestabelecimento deste.

Os provisionados só poderão advogar em primeira instância (art. 74). Para se inscreverem no quadro do OAB, a lei exige:

- a) capacidade civil;
- b) provisão passada pelo Presidente do Conselho da Seção;
- c) preenchimento dos seguintes requisitos:
 - 1 — ser eleitor e estar quite com o serviço militar;
 - 2 — não exercer cargo, função ou atividades incompatíveis com a advocacia;
 - 3 — Inão ter sido condenado por sentença transitada em julgado em processo criminal, salvo por crimes que não importem em incapacidade moral;

4 — não ter conduta incompatível com o exercício da profissão (art. 51 combinado com o art. 48).

Ora, aqueles que vêm exercendo a advocacia há mais de vinte anos, ininterruptamente, satisfazem plenamente as condições dos provisionados. Mais ainda: a longa e permanente experiência lhes dá condições de bem defender os seus clientes, muitas vezes até com maiores possibilidades de êxito do que o advogado diplomado, mas inexperiente.

Não seria, pois, justo que se impedisse tais profissionais — de número, aliás, bastante restrito — de continuarem a postular em juízo de primeira instância.

No Brasil, temos exemplos eloquentes de rúbulas que atingiram as culminâncias do saber jurídico e da eficiência profissional. Um dos maiores, Evaristo de Moraes, é nome legendário da advocacia brasileira. Advogou, sem diploma, até 1916. Foi um dos maiores tribunais do júri. Escritor, jornalista, autor de inúmeras obras de Direito, seu exemplo justifica este projeto.

Entregamos, por isso, esta proposição ao estudo dos nossos eminentes pares, a fim de que a apimorem, de modo que, atendendo às aspirações de alguns poucos, não prejudique o exercício da nobre profissão em nosso País.

Aliás — diga-se de passagem — a lei já permite a advocacia a tais profissionais, como se vê do texto do art. 75. Todavia, este dispositivo estatui um complicado processo burocrático, que não se justifica para aqueles que, há mais de vinte anos, vêm exercendo a advocacia. Vinte anos de trabalho profissional constituem lastro mais que suficiente para comprovar capacidade e aptidão para bem desempenhar os trabalhos do foro.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1980. — **Humberto Lucena.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.215, DE 27 DE ABRIL DE 1963

Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 75. É lícito à parte defender seus direitos, por si mesma ou por procurador apto, mediante licença do juiz competente:

I — não havendo ou não se encontrando presente, na sede do juízo, advogado ou provisionado;

II — recusando-se a aceitar o patrocínio da causa, ou estando impedidos os advogados e provisionados presentes na sede do juízo, que serão ouvidos previamente sobre o pedido de licença;

III — não sendo da confiança da parte os profissionais referidos no inciso anterior, por motivo relevante e provedo.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, tratando-se de matéria criminal, qualquer cidadão apto poderá ser nomeado defensor do réu.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Sr. Senador Itamar Franco encaminhou à Mesa requerimento de informações. Nos termos do inciso VI do art. 239 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guionard — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Cunha Lima — Milton Cabral — Nilo Coelho — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Franco Montoro — José Caixeta — Valdon Varjão — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Leonor Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 262, DE 1980

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requereu intervenção da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 4 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1980. — **Orestes Quêrcia.**